



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013

Cópia extraída de fls. 15/16 do processo

(PROJETO DE LEI Nº 578/13)

(VEREADORES GOULART – PSD, ARSELINO TATTO – PT, CONTE LOPES – PTB,
EDUARDO TUMA – PSDB E LAÉRCIO BENKO – PHS)

Altera a redação do “caput” e dos incisos do art. 2º e do art. 3º da Lei nº 13.944, de 30 de dezembro de 2004, que regulamenta o uso misto de postos de serviço de abastecimento, lubrificação e/ou lavagem de veículos com atividades comerciais, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 18 de dezembro de 2013, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do art. 2º da Lei nº 13.944, de 30 de dezembro de 2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O uso misto de postos de serviço de abastecimento, lubrificação e/ou lavagem de veículos de que trata o art. 1º desta lei não será permitido com as seguintes atividades:

I – comércio de fogos de artifício ou estampido;

II – realização de eventos ou festas de qualquer natureza que implique na aglomeração de grande quantidade de pessoas;

III – emissão de ruídos sonoros enquadrados como de alto nível pela legislação vigente mais restritiva, provenientes de aparelhos de som de qualquer natureza e tipo, portáteis ou não, especialmente em horário noturno.” (NR)

Art. 2º Fica alterada a redação do art. 3º da Lei nº 13.944, de 30 de dezembro de 2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Para a aprovação de postos de serviço de abastecimento, lubrificação e/ou lavagem de veículos com os usos mistos não vedados por esta lei deverão ser atendidas as seguintes disposições:

I – o posto de serviço de abastecimento, lubrificação e/ou lavagem de veículos deverá estar instalado em edificação isolada daquela que abrigar qualquer dos usos não vedados por esta lei;

II – a instalação das bombas de abastecimento deverá atender às exigências ambientais e de segurança previstas nas normas



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

federais, estaduais e municipais aplicáveis a este tipo de instalação." (NR)

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 19 de dezembro de 2013.

JOSÉ AMÉRICO
Presidente

JCSS/okm